



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - FIA

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA-SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), inscritas no CMDCA, a apresentarem **projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA) de Porto Ferreira/SP**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira: www.portoferreira.sp.gov.br.

1.2. As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 1.5, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.3. Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público, do contrário o procedimento segue o calendário previamente estabelecido.

1.4. Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.

1.5. Os recursos, contrarrazões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados via 1Doc à Casa dos Conselhos.

1.6. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e pelos demais dispositivos normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.

1.7. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP**

Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes à interpretação deste Edital, diretamente na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. A Comissão de Seleção a ser devidamente instituída através de Resolução do CMDCA é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

2.2. A Comissão fará a análise dos projetos no prazo de até 5 (cinco) dias, apresentando parecer que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

2.3. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).

2.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).

2.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

2.6. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº. 8.069/1990 e alterações, a Resolução nº. 137/2010 do CONANDA, através da formalização de parceria por meio de Termo de Fomento, firmado entre o Município de Porto Ferreira e as

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP**

Organizações da Sociedade Civil (OSC).

3.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta por OSC, devendo a segunda e demais propostas ser contratada após o atendimento de todas as organizações inscritas e com projetos aprovados, de preferência em eixos distintos, observada a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

3.3. Não serão selecionados projetos que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.

3.4. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Porto Ferreira, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. EIXOS DE ATUAÇÃO

4.1. Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), prioritariamente, nos seguintes eixos:

- a) Prevenção de violação de direitos de crianças e adolescentes, proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência e exploração sexual infanto-juvenil;
- b) Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;
- c) Qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho;
- d) Estímulo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, a saber:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados,

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP**

conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

As OSCs descritas acima ainda deverão atender aos seguintes requisitos:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de Porto Ferreira;

c) objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e

d) inscrição vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Porto Ferreira.

5.1. É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Porto Ferreira, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações bem

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP**

como demais vedações previstas naquele capítulo.

5.2. A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3. A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.

5.4. Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de Seleção, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Estatuto Social em vigor da OSC (com alterações) e cópia da ata de eleição e posse, se for o caso.

5.5. Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Rubrica 09.02.08.243.4010.2.286.335039

6.2. O valor disponível para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital é de R\$ 329.868,52 (Trezentos e vinte nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), a serem destinados ao financiamento de projetos selecionados nos termos da ata da reunião do CMDCA do dia 08/01/2024.

7. DAS DESPESAS

7.1. Poderão ser realizadas despesas, elencadas no art. 46 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento desde que vinculadas **exclusivamente** ao objeto do projeto, sem prejuízo de outras despesas a:

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP**

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, sendo que o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.2. A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá ter o desembolso, previsto, no projeto aprovado, ocorrerá somente na primeira parcela a ser repassada após a celebração da parceria.

7.3. A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da parceria ou de sua denúncia.

7.4. Mantêm-se as vedações previstas na Resolução Conanda nº. 137/2010, na Lei 13.019/2014 e os descritos no item 7.5, cabendo à Comissão Especial de Seleção avaliar o nexos entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

7.5. Não serão financiados os seguintes gastos:

- a) pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- b) pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP**

- c) aquisição de imóveis;
- d) elaboração de projetos;
- e) indenizações;
- f) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- g) despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto;
- h) gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, **que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.**
- i) Cerimonial (Exemplos: coffee-break, coquetéis, **ornamentação**, mestre de cerimônia, etc.);
- j) Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (Exemplos: luz, água, telefone, aluguel de imóvel, etc.) não vinculados ao projeto;
- k) Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade não vinculados ao projeto.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Da Organização da Sociedade Civil – OSC

- a) Executar o projeto pactuado;
- b) Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;
- c) Solicitar esclarecimentos e informações ao CMDCA sempre que houver necessidade;
- d) Notificar o CMDCA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

- e) Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos.
- f) Realizar toda movimentação financeira do projeto em CONTA CORRENTE ESPECÍFICA EXCLUSIVA;
- g) Realizar todos os pagamentos mediante TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE VALORES ou PAGAMENTO DE BOLETOS DE FORMA ELETRÔNICA;
- h) Todas as despesas devem ser realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, devendo ser vistada pelo Presidente da OSC e pelo Responsável pelo projeto;
- i) Providenciar a colocação de PLACA ou BANNER VISÍVEL COMPATÍVEL COM O AMBIENTE na sede da entidade e no local onde acontecerá o projeto além de divulgar na internet (Art. 11 da Lei 13.019/94) a formalização da parceria, indicando o nome da organização executora; CNPJ da organização executora; nome do projeto; descrição do objeto da parceria; número do termo de parceria; data da assinatura do termo de parceria; data do início e fim do projeto; valor repassado; valor de contrapartida; valor total do projeto; entidades envolvidas e a expressão: **PROJETO FINANCIADO PELO FIA (CMDCA)**. Quando promover a publicidade nos meios de comunicação e redes sociais do projeto sempre fazer referência das informações aqui exigidas. A não observância desta condição implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura pelo prazo de 05 (cinco) anos, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

8.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.2.1 A organização que tiver projeto selecionado e firmar termo de parceria, devem prestar contas, com toda a documentação comprobatória das alegações, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através de Sistema de Protocolo da Prefeitura de Porto Ferreira, conforme fixado em Termo de Fomento, até trinta dias após a conclusão de cada etapa, sendo que o repasse de nova parcela estará condicionada à aprovação da penúltima parcela. A prestação de contas final deverá contemplar todas as etapas do projeto e ser apresentada em conjunto com a da última parcela.

8.2.2 Fica garantido ao FIA a retenção de parcelas até o saneamento de impropriedades constatadas na forma dos incisos do Artigo 48 da Lei 13.019/2014. Sendo:

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP**

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2.3 Caso o projeto seja desenvolvido em período que ultrapasse o exercício fiscal 31/12/2024, a organização deverá prestar contas dos valores recebidos e dos objetivos alcançados até a data, sem prejuízo da prestação de contas referentes às parcelas futuras e conclusão do objeto.

8.2.4 A prestação de contas será analisada pela gestora de parceria do FIA que emitirá parecer acerca do cumprimento dos objetivos e metas apresentadas no plano de trabalho, além de outros requisitos relacionados no artigo 59 da Lei 13.019/2014 e encaminhará ao CMDCA para aprovação.

8.2.5 Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de materiais de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

8.2.6 No caso de cursos e palestras deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos do evento além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.

8.2.7 Ressalta-se que na conta bancária exclusiva não será admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do projeto. E ainda a prestação de contas deve obedecer a instrução normativa nº 1/2020 emanada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.8 A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios que deverão ser emitidos pela organização executora: A) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas; B) Relatório de Execução financeira; C) Relatório de Execução do Objeto; D) Relação de Gastos; E) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP**

documentos de pagamento; F) Relatório Fotográfico; G) Extratos bancários; H) Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

8.2.9 O CMDCA após receber o parecer da gestora de parceria do FIA, julgará as contas apresentadas pela organização executora e, fará publicar o resultado conclusivo das contas prestadas.

8.2.10 As prestações de contas serão analisadas de acordo com o disposto nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014, prevalecendo as definições especiais e mais restritivas prescritas neste Edital.

8.3 Do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

- a) Dar amplo e irrestrito acesso a Organização da Sociedade Civil – OSC ao Edital com o objetivo de prover a OSC, informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;
- b) Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;
- c) Através da comissão de fiscalização e acompanhamento do projeto promover visitas técnicas com a finalidade de comprovar a realização das atividades propostas.
- d) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas financeiras e do cumprimento de metas e objetivos.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

9.1. O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos necessários para a apresentação de projetos com a finalidade de comprovar sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

9.2. Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

9.3. O representante da Organização da Sociedade Civil deverá protocolar toda a documentação

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP**

exigida nos termos deste edital, através do Sistema de Protocolo da Prefeitura de Porto Ferreira, direcionado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

9.4. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Cópias reprográficas legíveis; e
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

10. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará os projetos apresentados pelas OSC's. A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.2. A Comissão Especial de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo I para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDCA e posterior divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.3. Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

CrITÉrios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (1,75).- Grau satisfatório de adequação (1,25).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	3,0

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

(B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (1,75).- Grau satisfatório de adequação (1,25).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (0,8).- Grau satisfatório da descrição (0,2).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (3,5).- Grau satisfatório da descrição (0,5).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (0,8).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,2).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.</p>	1,0
Pontuação Máxima Global		12,0

10.4. A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.6. Serão eliminados os projetos que:

- a) tiverem a pontuação atribuída total inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que estejam em desacordo com o Edital; e
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção além de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.7. Será obrigatoriamente justificada a seleção de projeto que não for o mais adequado ao valor de referência constante neste Edital Chamamento Público, considerando sua relevância e

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

impacto no fortalecimento da política pública dos direitos da criança e do adolescente (art. 27, §5º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

10.8. A Comissão de Seleção e o CMDCA divulgarão o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira cujo site é www.portoferreira.sp.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

10.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

11. DO RECURSO

11.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

11.2 As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

11.3 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio oficial do Município de Porto Ferreira.

11.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

12. DA CELEBRAÇÃO

12.1 Para celebração da parceria será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado por deliberação do CMDCA, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente seu Plano de Trabalho conforme modelo Anexo VIII neste Edital.

12.2 Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

13. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO – (RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ALÉM DO PROJETO CONFORME ANEXOS E ORÇAMENTOS)

13.1. A OSC deverá apresentar no momento da apresentação do projeto, documentação com a finalidade de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a Vi; do caput do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações sendo indispensável que contenha:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Cópia da ata eleição e posse da diretoria em exercício;

c) Declaração de funcionamento regular da instituição atestado por Autoridade Municipal;

d) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Presidente da entidade ou cargo equivalente;

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 ano;

f) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- l) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles; na forma do Anexo IV, deste Edital;
- m) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no Município de Porto Ferreira e no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

n) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo V;

o) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;

p) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com fulcro no art. 27 do Decreto nº. 8.726/2016, na forma do Anexo VI.

13.2. Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes.

13.3. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CMDCA realizará as consultas necessárias para verificar se há informações sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração;

13.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

13.5. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.6. Conforme o §2º do art. 33 da Lei 13.019/2014, às organizações religiosas ficam dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III da referida lei (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

14. DOS AJUSTES DO PLANO DE TRABALHO

14.1 Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital.

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

14.2 O prazo para realização dos ajustes **será de 10 (dez) dias corridos**, contados da data de recebimento da solicitação encaminhada à Organização da Sociedade Civil, que será posterior a publicação do resultado final do Chamamento Público.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

15.1 As OSC's que tiverem seus projetos e documentos habilitados, assinarão o Termo de Fomento, conforme minuta constante no Anexo VII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada.

15.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.3. Estarão impedidas de assinar o Termo de Fomento, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
- b) Tenham como dirigente(s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento; e
- c) Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

16. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

16.1. Os termos de fomento a serem celebrados no ano de 2024 terão início na data de sua assinatura, com prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, dentre vigência e possível

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP**

prorrogação.

16.2. O prazo determinado no item anterior já compreende a possibilidade de aditamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO:

17.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá incumbência de acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução dos projetos.

17.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada por ato legal, após a celebração do Termo de Fomento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Fomento constante no anexo VII são passíveis de alterações devido as especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

18.2. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site www.portoferreira.sp.gov.br, sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

18.3. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da OSC.

18.4. As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.

18.5. A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.

18.6. O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.7. A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos, salvo outras

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP**

previsões especificadas no edital.

18.8. Todos os atos relacionados a análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC's mediante plataforma digital 1Doc pelos e-mails indicados pelas instituições.

18.9. Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

18.10. As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização.

18.11. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Porto Ferreira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Ferreira, 11 de janeiro de 2024.

Rômulo Luís de Lima Ripa

Prefeito Municipal

Alba Valéria Morena Pinheiro Assis

Presidente do CMDCA

Mileni Maria Arantes Varisi

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721

Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000

Telefone: (19) 3585-6353



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

ANEXO I

CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

FASE DO PROCESSO	PRAZO	LOCAL/HORÁRIO
Etapa de Seleção		
Data limite para o protocolo do projeto junto a documentação	31 dias corridos após a publicação do edital	Via Sistema de Protocolo Online da Prefeitura Municipal direcionado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Avaliação dos Projetos pela Comissão Especial de Seleção	5 dias úteis, após fim do prazo da etapa anterior	
Data limite para a divulgação do resultado preliminar	Definido pela Comissão de Seleção de projetos, após término da etapa anterior	Site da Prefeitura
Prazo para interposição de recursos	2 dias úteis, após divulgação de resultado preliminar	Via Sistema de Protocolo Online da Prefeitura Municipal direcionado a Secretaria de Desenvolvimento Social
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Seleção	2 dias úteis	---
Divulgação do resultado dos recursos	---	Site da Prefeitura
Data limite para homologação e divulgação do resultado final	---	Site da Prefeitura
Etapa Habilitação		
Atualização de documentos para Habilitação conforme item 13 do Edital e ajuste no Plano de Trabalho e de Aplicação se necessário	10 dias após o recebimento de notificação	A ser definido
Etapa Celebração		
Assinatura do Termo de	Prazos a serem divulgados	

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP**

Fomento	
Publicação e Divulgação	Prazos a serem divulgados

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - UF, ___ de ___ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Casa dos Conselhos
Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



Atenção objeto é o que será comprado o que diferente de objetivo que significa o que pretende atender, o resultado esperado com o projeto.

4. PÚBLICO ALVO

Quem direta e indiretamente será beneficiado por este projeto.

População	Nº de atendimentos direto	Nº de atendimentos indiretos
Crianças		
Adolescentes		
Jovens (18 a 25 anos)		
Famílias (se houver)		
Técnicos/profissionais		
Total		

5. OBJETIVOS

5.1. GERAL

Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causar.

5.2. ESPECÍFICOS

Informe quais são as condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.

6. ATIVIDADES E METAS A SEREM ATINGIDAS / EXECUTADAS:

Em atendimento ao inciso II da Lei. 13.019/94.

Objetivo	Resultados Esperados		Atividades Principais	Período
	Quantitativos	Qualitativos		

7. METODOLOGIA

Descrever detalhadamente, passo a passo, a metodologia que será utilizada para realização das ações planejadas.

8. INDICADORES DE RESULTADOS

Para cada atividade principal, preencha a tabela abaixo informando quais são os indicadores que serão verificados para determinar o cumprimento dos objetivos específicos do projeto.

Os indicadores são verificações, acontecimentos, ocorrências ou dados mensuráveis que comprovam que o projeto teve efeitos e causou mudanças no grupo beneficiário. Por exemplo: Para mostrar que houve fortalecimento comunitário, um indicador possível é o aumento do número de associados na Associação da comunidade. Todo indicador precisa ser mensurável.

Atividade	Indicadores de Progresso	Meios de verificação

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Período											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

10. EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE

Devem constar os nomes, formação e funções das pessoas envolvidas na elaboração do projeto. Se os profissionais são contratados com registro ou voluntários e a carga horária de cada um.

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal	Vínculo empregatício

11. DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Descreva quais os recursos materiais, humanos e tecnológicos, espaço físico e parcerias com que a organização já conta e que serão utilizados na execução deste projeto.

11.1 Contrapartida

Caso existir a contrapartida deve ser mencionado. Deve ser real e pode ser financeira ou não. Por exemplo: sala de aula para execução de curso.

11.2 Parceiros

Também deve mencionar outras parcerias estabelecidas para execução do projeto, fontes de apoio e de financiamento – caso existam, especificando as funções de cada uma.

Organização	Principais funções no projeto
Nome completo	
Nome completo	

12. SUSTENTABILIDADE

Descreva os elementos abaixo e outros que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados em longo prazo.

13. FINANCEIRO

Presença de outras fontes de financiamento ou empreendimento de autofinanciamento. Deve constar os nomes.

13.1 TÉCNICO

Recursos humanos.

13.2 COMUNITÁRIO

Apropriação do projeto pela comunidade.

14. COMUNICAÇÃO DO PROJETO

Como a entidade solicitante de recursos irá divulgar suas ações aos parceiros, líderes, autoridades governamentais, público interno, sociedade em geral e formadores de opinião nos assuntos relacionados à criança e ao adolescente.

É obrigação da entidade divulgar o recebimento de recursos do FIA por meio de comunicação visual (placa, "banner",...) fornecido pelo CMDCA ou confeccionada pela entidade conforme modelo fornecido pelo CMDCA.

Tipo de Mídia	Quantidade
1.	
2.	
3.	

15. ORÇAMENTO

O orçamento deve conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, se possível com descrição de marcas pesquisadas. Para cumprir as exigências legais, Lei 8.666/93, é importante que seja apresentado, em anexo, orçamentos de três fornecedores para cada produto a ser adquirido, em papel timbrado do fornecedor.

O orçamento deve estar de acordo com o preço de mercado porque o CMDCA analisa os custos reais da solicitação e, valores subfaturados ou superfaturados podem fazer com que o projeto não seja aprovado.

16. CRONOGRAMA

Desenvolver quadro sintético e de fácil visualização das etapas do projeto; definir o calendário com margem de segurança, representando capacidade física, organizacional e financeira da entidade.

17. VALOR DO PROJETO

Deve constar o valor solicitado ao CMDCA para execução do projeto.

Porto Ferreira, _____, _____ de 20__

Assinatura do responsável / Cargo

18. ANEXOS

Os anexos podem ser: relação de crianças e adolescentes atendidas; cópia dos orçamentos de fornecedores utilizados para elaborar o custo do projeto incluindo quantidades e as marcas orçadas, fotos, etc.

Obs.: Deverá ser anexado a esta planilha no MÍNIMO 3 (três) orçamentos de cada item que será adquirido ou serviço a ser contratado, com identificação do fornecedor e especificação dos bens que serão adquiridos.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, (cargo do dirigente da Organização da Sociedade Civil) da _____, Organização da Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº _____, **DECLARO** para os devidos fins e meios, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, que:

- Nossa organização está devidamente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;
- Não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não foi punida com nenhuma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Não possui contas relativas a parcerias que tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- Não possui entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Porto Ferreira/SP, ___ de ___ de 20__.

(nome completo e assinatura do dirigente da OSC)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu,____(cargo do dirigente da organização da sociedade civil) da_____, organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº._____, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme legislação vigente que:

- Não há em seu quadro de dirigentes:
 - a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Porto Ferreira/SP,____de____de 2024.

(nome completo e assinatura do dirigente da entidade)



ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº XXXXXXXX

Protocolo nº XXXXXXXXX

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º XXXXXXXXXXXXX, situado na Rua XXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXX, representada por seu responsável legal, o Senhor, **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente termo tem por objetivo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 - Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará recursos no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a serem liberados em XXXXXXXXXXXXXXX, em conta corrente específica do Banco do Brasil – Banco 001– Agência nº XXXXXXXX – Conta nº XXXXXXXXXXXXXXX.

2.2 - O repasse a ser concedido pelo **MUNICÍPIO** onerará a seguinte dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.3 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. (art. 35, § 1º, lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)



2.3.1. Ocorrendo a contrapartida de bens e serviços disponibilizados pela ENTIDADE, definidos no Plano de Trabalho, serão descritos neste TERMO DE FOMENTO, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada.

2.4 - O repasse das parcelas de 1 a 11 serão pagas até o 4º dia útil do mês subsequente as ações desenvolvidas e a parcela 12, será liberada até o 20º dia de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente termo de fomento vigorará por 12 meses de XXXXXXXX a XXXXXXXXXX, podendo ser rescindido ou se houver interesse de ambas as partes poderá ser prorrogado até o limite de 1 (um) ano, por termo aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sansões e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.

4.1.2 – Analisar, através Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.3 – Proceder, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o Gestor da Parceria.

4.1.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 – Através do gestor da parceria:

4.1.5.1 – acompanhar e fiscalizar a execução a parceria;

4.1.5.2 – informar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.7 – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.1.8 – Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

4.1.9 – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências necessárias com a imposição das penalidades previstas na cláusula nona deste Termo de Fomento.

4.1.10 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.

4.2.3 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.4 – Apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.5 – Relatar todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

4.2.6 – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.

4.2.7 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.8 – Manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as tarifas bancárias.

4.2.9 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.10 – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.11 – Realizar a prestação de contas física dos recursos recebidos na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, obedecendo as disposições constantes no Anexo I deste Termo, sob pena de suspensão dos repasses.

4.2.12 - Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.13 – Restituir aos cofres públicos o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;

b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.14 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que a finalidade seja a mesma, os recursos oriundos da presente parceria.

4.2.15 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.16 – Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.

4.2.17– As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.2.18 – Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.19 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.20 – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.21 – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.22 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Toda prestação de contas deve ocorrer exclusivamente pela via digital por meio do sistema 1DOC – “Porto Ferreira Sem Papel”, desta Municipalidade.

5.2 - A OSC abrirá um Protocolo para cada mês de referência contendo a documentação da Prestação de Contas, conforme Anexo I do presente termo, para análise do Gestor da Parceria, Parecer do Conselho e homologação da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

5.3 - A Secretaria Gestora, por sua vez, dará andamento no mesmo protocolo para os trâmites internos.

5.4 – Após aprovação da prestação de contas apresentada, a Secretaria encaminhará à Seção de Controle de Contratos e Convênios a Prestação de Contas acompanhada do Ofício de Aprovação, Parecer do Conselho e Relatório de Monitoramento e Avaliação, para providências.

5.5 – A solicitação de liberação da parcela será realizada pelo Gestor da Parceria mediante acompanhamento da execução do objeto, verificado o cumprimento do objeto de parceria.

5.6 – A entrega da Prestação de Contas Anual referente ao recurso recebido no exercício de 2024, deverá ser entregue até 30/3/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

6.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.

6.3 – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.4 – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

6.5 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

6.6 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.7 – As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas só serão aceitos desde que sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento; Ademais, as notas fiscais deverão ser escrituradas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e atender aos princípios fundamentais da contabilidade, conforme inciso IV, Art. 33, Lei Federal n.º 13.019/2014. **Não será permitido a inserção de informações nas notas fiscais de forma manual (a caneta) ou mediante carimbo.**

Mediante o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014 o descritivo das atividades realizadas/ serviço prestado deve vir pormenorizado na nota fiscal incluindo o local que o serviço foi prestado, horário e período bem como o nome do profissional em se tratando de sociedade.

6.8 - Exceção à regra acima ocorre nos casos dos comprovantes de despesas emitidos por concessionárias de serviços públicos (água, energia e/ou telefone) que, pela impossibilidade/excessiva dificuldade de cumprir a regra, continuará a ser identificando manualmente, já que essa opção é melhor do que não identificar.

6.9 – Fica autorizado o remanejamento de valores entre rubricas sem alteração do valor total pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

8.1 - Todo e qualquer bem permanente adquirido com verbas da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

8.2 - Todo e qualquer bem remanescente adquirido com verbas da parceria, que possua ou não a característica de permanente, deverá ser direcionado ao patrimônio da Municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação em sentido contrário da Municipalidade, sempre fundamentada nos limites do parágrafo único, Art. 36, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLAÚSULA NONA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Os dados pessoais informados preliminarmente no Plano de Trabalho, como condição para recebimento de repasses, serão tratados pelo Município de Porto Ferreira/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas aos trâmites.

9.1.1. A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da Lei Federal n.º 13709/2018, bem como se responsabiliza pelo levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.

9.2 A Entidade/Organização da Sociedade Civil, obriga-se ao cumprimento integral das disposições da Lei Federal n.º 13709/2018, especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.

9.3 A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza que o Município de Porto Ferreira/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e de seus prepostos, conforme definição do inciso XVI, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações dispostas no Art. 26 da referida lei nacional.

9.4 O titular de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica que o representa ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados por parte do Município de Porto Ferreira/SP, poderá solicitar a qualquer tempo acesso aos dados coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação de dados e revogação de consentimento para tratamento de dados.

9.4.1 As solicitações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br, as quais serão encaminhadas ao(s) responsável(is) pelas providências e respostas.

9.5 As ações referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o seguinte procedimento:

a) Antes do ato de formalização de parceria/fomento/colaboração/convênio/acordo de cooperação, a Organização da Sociedade Civil/ Entidade, deverá informar previamente a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados

nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, sendo que esse deverá ser registrado no referido instrumento contratual em local específico.

b) Caso caracterizada qualquer violação das disposições constantes na Lei Federal n.º 13709/2018 no que tange ao procedimento de tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pessoa natural, caberá ao Município informar à Autoridade Nacional para providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, no caso de acréscimo ou redução do número de atendidos, adequação de forma de pagamento e/ou de repasses mensais por parte do MUNICÍPIO ou suplementação de seu valor.

11.2 – O plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Porto Ferreira,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

ÒRGÃO PÚBLICO

CPF: 350.575.978-33

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX



ANEXO I - DO TERMO DE FOMENTO Nº XXXXXXXXXXXXX

GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1.1 Documentos por parte da Entidade

- A) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- B) Relatório de Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria. (O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas);
- C) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou Projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- D) Relação de Gastos, com a descrição das despesas efetivamente realizadas (O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável);
- E) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;



F) Relatório Fotográfico;

G) Extratos bancários;

H) Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

1.2 Documentos por parte da Secretaria

A) Ofício de aprovação da prestação de contas e liberação da próxima parcela (quando for o caso);

B) Relatório de Monitoramento e Avaliação;

C) Parecer do Conselho;

ANEXO RP-09 –REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: XXXXXXXXXXXXX

TERMO DE FOMENTO Nº XXXXXXXXXXX

OBJETO: XXXXXXXXXXX

VALOR DO AJUSTE: R\$ XXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXX

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33

Assinatura:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: Gestora da Parceria

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:



ANEXO VIII
PLANO DE TRABALHO

INTRODUÇÃO

XX

1 - DADOS CADASTRAIS

a) Entidade

<i>Órgão/Entidade Proponente</i>	
<i>CNPJ</i>	
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i>	
<i>Endereço</i>	
<i>Cidade</i>	<i>UF</i>



CEP	DDD/Telefone		E-mail
Banco BRASIL	Agência 0514-2	Conta Corrente (*)	Praça de Pagamento PORTO FERREIRA

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Data de Nascimento	
Endereço		
E-mail Institucional		
E-mail Pessoal		

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

XX

3 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

XXX

Espécie de Custos	Percentual	Valor mensal (*)
Pessoal		
Materiais Diretos		
Custos Gerais		
Custos Indiretos		
Total Mês		

a) Identificação do Objeto

O objeto do Convênio tem como aplicação dos recursos em xxxxxxxx



8						
---	--	--	--	--	--	--

Metas Qualitativas

N º	Meta	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Indicador do Alcance de Meta
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						



11						
12						

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
1		
2		
3		

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PARCELA	OBJETO	CONCEDENTE
01		
02		
03		

04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
TOTAL		

VI - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início.....: 01/01/20xx

- Duração: 31/12/20xx

VII - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira transferirá os recursos previstos no cronograma de desembolso, em conta específica indicada no item 1 desta proposta, até o dia xx do primeiro mês.

Para efeitos de recebimento da segunda parcela, a entidade prestará contas dos recursos recebidos em até 30 dias a contar da data de recebimento, encaminhará ao MUNICÍPIO, a prestação de contas parcial para efeito de recebimento da próxima parcela.

VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira por intermédio de sua Secretaria em até 30 dias após o mês de competência da prestação dos serviços, sendo composta das peças descritas da seguinte forma:

- I. **Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;**
- II. **Relatório de Execução Financeira, com a descrição das receitas efetivamente realizadas (O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável);**
- III. **Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou Projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;**
- IV. **Relação de Gastos, com a descrição das despesas efetivamente realizadas (O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável);**

- V. Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- VI. Relatório Fotográfico sempre que couber;
- VII. Extratos Bancários;
- VIII. Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Fomento, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida aos beneficiários alvo desta Entidade, declaro:

- a) Para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com esta Prefeitura ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.
- b) Que me comprometo a colocar em operação imediata o projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.
- c) Ter conhecimento e cumprir fielmente o disposto nas Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Porto Ferreira,

Presidente

X - APROVAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária(o)

XI – APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE

.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de Porto Ferreira





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0EE-F790-3BE0-508A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALBA VALÉRIA MORENA PINHEIRO ASSIS (CPF 933.XXX.XXX-87) em 11/01/2024 14:50:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILENI MARIA ARANTES VARISI (CPF 261.XXX.XXX-50) em 11/01/2024 14:53:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 11/01/2024 16:08:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/B0EE-F790-3BE0-508A>